



TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 43/2023

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE: **CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL (BARRAÇÃO INDUSTRIAL) E BENS MÓVEIS (EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS PARA INDÚSTRIA DE COSTURA)**, O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 80.637.457/0001/40, com sede na Av Getúlio Vargas. 815, Centro, Município de Jardinópolis, SC, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor **MAURO FRANCISCO RISSO**, e inscrito no CPF/MF sob o nº 729.799.849-49, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e TOP BRAZIL TEXTIL LTDA, inscrita no CPF ou CNPJ-MF sob o nº 13.304.528/0001-04, com sede na Rua Lodovino Palombit, 415 – Centro, Município de Águas Frias, SC, representada neste ato, pelo seu Sócio Proprietário, Senhor André Antonio Tonon, portador da Cédula de Identidade nº 4466265 e inscrito no CPF-MF sob o nº 030.819.089-06, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente termo nos termos da Lei nº 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995 e suas posteriores alterações, e da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, vinculado à proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** e ao Edital de Licitação do Processo Administrativo nº. 86/2023, modalidade Concorrência nº 03/2023, bem como às condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação **CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL (BARRAÇÃO INDUSTRIAL) E BENS MÓVEIS (EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS PARA INDÚSTRIA DE COSTURA)**, conforme descrição abaixo:

- BLOCO “A” DO PAVILHÃO INDUSTRIAL 6 DE 500,77 m² situado sobre o Lote urbano nº 04 da quadra nº 27 com área de 1.000,00 m² registrado no ORI de Chapecó, matrícula 88.345 e o Lote urbano nº 05 da quadra nº 27 com área de 1.000,00 m² registrado no ORI de Chapecó, matrícula 43.541, localizados na Rua Maximiliano Alberti, Centro, Jardinópolis-SC, de acordo com Laudo de Avaliação prévia expedido pelo setor de engenharia do Município e anexo ao processo.
- 20 (vinte) Máquinas de Costura Industrial Reta Eletrônica marca Lumak, registradas no patrimônio do Município de Jardinópolis através da numeração 4.405 até 4.424.
- 03 (três) Máquinas de Costura Industrial Galoneira 3 Agulhas marca Lumak, registradas no patrimônio do Município de Jardinópolis através da numeração 4.437 até 4.439.
- 03 (três) Ferros a Vapor Industrial com reservatório de água marca Okachi, registradas no patrimônio do Município de Jardinópolis através da numeração 4.440 até 4.442.
- 12 (doze) Máquinas de Costura Industrial Interlock Bitola Média marca Techook, registradas no patrimônio do Município de Jardinópolis através da numeração 4.443 até 4.454.
- 05 (cinco) Máquinas de Costura Industrial Overlock 03 fios marca Techook, registradas no patrimônio do Município de Jardinópolis através da numeração 05 (4.455 até 4.459).

1.2 As atividades a serem desenvolvidas pela empresa proponentes/interessadas não poderão ser altamente poluentes degradantes e tóxicas ao meio ambiente. As atividades a serem desenvolvidas deverão ser lícitas e respeitadas, pela proponente, as regulamentações,



normas e leis pertinentes.

1.3. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da CONTRATADA e o Processo Administrativo 86/2023, Concorrência nº 03/2023 e seus anexos.

1.4. Caso não ocorra crescimento na efetivação de empregos diretos, a partir de um ano de contrato a Administração Municipal poderá, em comum acordo com a cessionária, solicitar devolução de equipamentos concedidos e não utilizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS BENS

2.1. Os bens são os relacionados, identificados e descritos no Anexo A - DESCRIÇÃO DOS ITENS/MOLDELO DE PROPOSTA, na condição verificada e descrita em laudo de vistoria que passa a fazer parte deste integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da concessão de uso será de **10 (dez) anos consecutivos**, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento de Concessão de Uso.

3.2 – A referida concessão poderá ser prorrogada por igual período, desde que aceito, de acordo e por escrito entre as partes, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias do vencimento da referida concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA A CONCESSIONÁRIA

4.1. A Concedente deverá entregar os bens na condição que se encontram ao CONCESSIONÁRIO, na forma concedida.

4.2. Pela outorga da CONCESSÃO DE USO a concessionária tem o direito de utilizar o item do objeto.

4.3. A **CONCESSIONÁRIA** deve permitir a fiscalização por parte da concedente e enviar as documentações que confirmem seu compromisso de empregar o número mínimo de funcionários e faturamento acordado, na proposta da vencedora do Edital de Licitação Modalidade: Concorrência nº 03/2023, para o desenvolvimento do emprego em Jardinópolis. Entregando toda a documentação necessária para a prestação de contas no prazo estipulado pela Concedente.

4.4. A Concessionária tem ciência de que os investimentos realizados na benfeitoria, objeto dessa concessão, não serão indenizados em caso de rescisão contratual ou ao final do prazo da concessão, servindo o valor investido na benfeitoria como garantia da execução do contrato, exceto se a rescisão decorrer por culpa exclusiva do Poder Concedente/Município de Jardinópolis – SC.

4.5. A Concessionária deve zelar pelos bens recebidos em concessão, mantendo-os em perfeito estado de conservação e comunicando a concedente sobre qualquer alteração no estado dos bens.

4.6. A **CONCESSIONÁRIA** tem o dever de gerar e manter no mínimo 11 (onze) empregos diretos e faturamento anual mínimo R\$ 777.777,77 (setecentos e setenta e sete mil setecentos e setenta e sete reais com setenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – **CONCESSIONÁRIA** fará pagamento mensal para utilização, no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais, para o **CONCEDENTE**.

5.2 – O pagamento mensal será reajustado pelo seguinte critério: anualmente pelo Índice INPC.

5.3 - O faturamento mínimo anual a ser cumprido será reajustado pelo seguinte critério: anualmente pelo Índice INPC.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1. Será permitida a realização de publicidade comercial na forma prevista no Edital.

6.1.1. Toda a publicidade a ser veiculada deverá ser previamente autorizada pela



CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONCESSIONÁRIA fica sujeita à fiscalização, por parte da CONCEDENTE através do fiscal de contratos Cleber da Silva, de suas atividades no exercício e vigência do objeto deste instrumento, bem como a utilização e uso dos bens imóveis para atividade fim concedida e principalmente o cumprimento dos requisitos fixados no edital quanto ao número de empregados incluindo a verificação do devido pagamento dos salários, honorários verbas trabalhistas de qualquer nomenclatura, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários bem como a geração de renda prevista.

7.2. O concessionário deverá comprovar os requisitos previstos no art. 9.1; 9.2; 9.3; 9.4; 9.5; 9.6; 9.7 e 9.8 do Edital Licitação da Concorrência nº: 03/2023 nos prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial das condições pela CONCESSIONÁRIA proposta ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização.

8.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.2 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

9.3 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

9.4 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de Concessão de Uso, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento anual apresentado na Proposta, devidamente corrigido pelo INPC.

10.1.1. A multa prevista no item 10.1 não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONCEDENTE ou ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



11.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a concessão, sem a prévia anuência da CONCEDENTE, sob pena de caducidade da concessão e será ela (CONCESSIONÁRIA) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto deste termo, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A CONCEDENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Concessão de Uso, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A CONCESSIONÁRIA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do presente termo. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONCEDENTE ou a terceiros.

13.2. A CONCEDENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária e outros decorrentes da execução do presente Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à concessionária.

13.3. A CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá retirar do município de Jardinópolis – SC, as máquinas e equipamentos, exceto para consertos, com a expressa autorização da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente Termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis Federais nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

14.2. As despesas manutenção preventiva, corretiva, consumo de energia e outros suprimentos, serão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Termo, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Jardinópolis, SC, 21 de setembro de 2023

MAURO FRANCISCO RISSO
Prefeito Municipal

ANDRÉ ANTONIO TONON
Top Brazil Textil Ltda

Cleber Silva
Fiscal de contratos